



1. Incentivos na aquisição:

Foi publicado no dia 15 Fevereiro, em Diário da República, o Despacho nº 1607/2018, que regulamenta a atribuição do Incentivo pela Introdução no Consumo de Veículos de Baixas Emissões para o ano de 2018.

O incentivo mantém-se idêntico a 2017, no entanto passa a contemplar também os motociclos, em suma:

O valor atribuído é de 2 250 Euros, por viatura Ligeiro de passageiros ou comercial (categorias M1 e N1), não inclui quadriciclos, 100% Electricos.

Aplica-se a viaturas novas compradas em território nacional com nova matrícula.

A candidatura deverá ser entregue ao [Fundo Ambiental](#) em formulário próprio acompanhadas pelos documentos pessoais e a respectiva Fatura do veículo (não Proforma como em 2017)

Os Beneficiários poderão ser individuais ou colectivos, sendo que nos colectivos não poderá ultrapassar as 5 viaturas.

No caso dos Motociclos e ciclomotores de 2 rodas eléctricos, o incentivo é de 20% do valor do veículo limitado a 400 euros.

Até ao dia 01/03/2018 foram recebidas [101 candidaturas](#) ao incentivo para veículos ligeiros e nenhuma candidaturas para motociclos de duas rodas e ciclomotores eléctricos

2. Incentivos Fiscais: ([Lei n.º 22-A/2007](#))

ISV – Imposto sobre Viaturas

Aplicado na compra de veículos novos nacionais ou importados.

- Veiculos 100% eléctricos - Isentos
- Redução para Híbridos, principalmente para Plug-in. ([Simulador de valores](#))

IUC - Imposto Único de Circulação

Veiculos 100% eléctricos - Isentos

Para empresas, há outros benefícios a ter em conta: a aquisição de veículos eléctricos permite deduções em sede de IRC, sendo que este tipo de viaturas estão isentas de tributação autónoma.